

09 xii 06-313  
77  
Leal Baptista

5

06313

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

127/77

Suble: 8...  
9 09/12/1977  
gpp

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º - Os deputados estaduais perceberão, a título de auxílio-moradia, a importância mensal de Cr\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria que, se necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1977

*Pedro Leal*  
PEDRO LEAL  
Presidente

*Dylio Penedo*  
DYLIO PENEDO  
1º Secretário

*Luis Baptista*  
LUIZ BAPTISTA  
2º Secretário

5



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROJ. Nº 06313  
05

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

J U S T I F I C A T I V A

Através do requerimento enviado à Presidência da Casa, datado de 20 de outubro de 1977, contendo 20 assinaturas, protocolado sob o nº 2370, de 08 de dezembro de 1977, os Senhores Deputados pretendem lhes seja pago o AUXÍLIO-MORADIA, alegando que tal benefício é concedido aos membros do Congresso Nacional e aos Deputados Estaduais em várias Assembléias Legislativas, anexo doc. nº 1.

Esteando sua pretensão, juntam legislação concessiva das Mesas da Câmara dos Deputados e da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Instado, assim, a pronunciar-se sobre o assunto, solicitou a Presidência, após ouvidos os demais integrantes da Mesa, fossem colhidos novos elementos junto às Assembléias Legislativas de outros Estados, diligenciando-se, então, nas do Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Goiás que, positivamente, responderam à consulta formulada, doc. 2 a 4.

Certa do pagamento de Auxílio-Moradia aos integrantes de Assembléias Legislativas mencionadas, a Mesa manteve contatos com o Sindicato dos Corretores de Imóveis de Vitória que informou ser o preço locativo de um imóvel residencial compatível, nesta Capital, de €\$ 7 500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) doc. nº 5.

Percebendo Auxílio-Moradia os Deputados Federais, conforme infere-se da publicação da ata da Câmara dos Deputados, anexa, doc. nº 4, que autoriza o "Senhor Secretário a promover o reajustamento do Auxílio-Moradia, nos mesmos índices que foram fixados pela SUNAB para as diárias nos hotéis em Brasília", a Mesa encontrou amparo legal para a pretensão dos deputados requerentes no que estabelece a Constituição Estadual no seu § 1º do Art. 21, que fixa o subsídio do Deputado Estadual no limite máximo de 2/3 do que perceber o Deputado Federal e é dentro deste parâmetro que decidiu apresentar a presente Resolução para conceder o Auxílio-Moradia aos parlamentares capixabas.

Além dos motivos legais e constitucionais expostos, basea-se o quantum estabelecido neste projeto para Auxílio-Moradia no valor locativo para imóveis residenciais em Vitó

3



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROC. A. L. Nº 313 P. 04/38

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ria e ainda, na acolhida do Executivo, através de contatos mantidos pela Presidência com o Chefe daquele Poder.

Assim, a Mesa outro procedimento não poderia ter que não fosse apresentar a presente Resolução para o julgamento legal dos seus ilustres pares.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1977.

PEDRO LEAL  
Presidente

DYLIO PENEDO  
1º Secretário

LUIZ BAPTISTA  
2º Secretário